

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE: WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO № 048 DE 07 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 2 DE 01 DE MARÇO DE 2021 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA E DOIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

○ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO [EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR] - PROCESSO Nº 030/2021CPL - SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

ATO CONVOCATÓRIO

 \circ CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021CR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL - SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA





DECRETO Nº 048 DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica á saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC n° 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9°, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;





CONSIDERANDO a Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação

DECRETA

- **Art. 1°.** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sebastião Laranjeiras serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.
- **Art. 2°.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
- I- Imóvel físico;
- II Recurso pecuniário; ou
- III Acomodação em hotel ou pousada.
- \S 1° As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o medico participante esteja acompanhado dos familiares.
- §2° Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e devera ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- **§3°** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550,00 a R\$ 2.750,00 observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS.
- § 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.





- § 5° Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
- **Art. 3°.** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para locação de imóvel mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS parâmetro mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
- **Art. 4º.** Caberá á Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.
- **Art. 5°.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.
- Art. 6°. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
- I Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II disponibilidade de energia elétrica;
- III abastecimento de água;
- § 1° Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2° desde Decreto.
- § 2° A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.
- **Art.** 7°. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
- Art. 8°. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
- I recurso pecuniário; ou
- II -`` in natura´´.





- **Art. 9°.** Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos previstos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, parâmetro mínimo e máximo os valores de 550,00 (quinhentos reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
- **Art. 10.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.
- **Art. 11.** Será assegurado ao medico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médico para o Brasil.
- **Art. 12.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10° dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.
- **Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.
- **Art. 13.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
- **Art. 14.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
- **Art. 15.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
- I abandono ou desistência do Projeto;
- II desligamento do Projeto.
- **Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.





- **Art. 16.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
- **Art. 17.** As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão conta das verbas orçamentárias próprias, prevista para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.
- Art. 18. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias o fiel cumprimento deste Decreto.
- **Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 20. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 2 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinqüenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 417 de Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinqüenta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 27.000,00

Total por Ação: 27.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 27.000,00

Total por Ação:

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 2 - Diarias - Civil 10.000,00

2.539 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado 55.000,00

Total por Ação: 55.000,00

2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

 3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado
 10.000,00

 3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 110.000,00

 3.3.90.30.00 / 2 - Material de Consumo
 5.000,00

 3.3.90.39.00 / 2 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
 25.000,00

Total por Ação: 150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 215.000,00

08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2.648 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Página: 1 de 3

10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.000,00

Total por Ação:

10.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

10.000,00

Total Suplementado: 252.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

02	N2 -	GARI	NETE	DO	PRFFFITO	`

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo

10.000.00

Total por Ação:

10.000,00

2.701 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CESSÃO ONEROSA

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.92.00 / 44 - Despesas de Exercicios Anteriores

2.000,00

Total por Ação: 2.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

Total por Ação:

12.000,00

25.000,00

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

1.311 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente

25.000,00

2.660 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 35.000,00

Total por Ação:

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 / 2 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

110.000,00 **110.000,00**

2.539 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/

3.1.90.13.00 / 14 - Obrigações Patronais

45.000,00

Total por Ação: 45.000,00

Página: 2 de 3



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.665 - GESTAO DAS A	AÇOES DE CONSORCIOS	S PUBLICOS PARA O FUN	DO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.71.70.00 / 2 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 25.000,00

2.817 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

25.000,00

2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

 4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente
 10.000,00

 4.4.90.52.00 / 2 - Equipamentos e Material Permanente
 10.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 205.000,00

Total por Ação:

Total Anulado: 252.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS

Tesoureiro(a)
CPF : 471.354.841-34

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito

CPF : 370.132.545-68





PROCESSO Nº 030/2021CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO [EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR]

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS,

VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVÍÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SÁÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

Fornecedor: SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 12.954.118/0001-38

LOTEDESCRIÇÃO LOTEITEMDESCRIÇÃO ITEMR\$ TOTAL7LABORATÓRIOSTODOSEXAMES DE LABORATÓRIO
CONFORME DEMANDA359.480,00

Valor Total por extenso: (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

HOMOLOGO, nesta data, o CREDENDIAMENTO N.º 01/2021CR, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de Maio de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 3668-2243 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL

CONVOCAMOS a empresa SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R SATIRO DIAS, 339 – BAIRRO CENTRO, GUANAMBI - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.104/0001-75, CREDENCIADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO EDITAL 01/2021CR, originário do Processo Administrativo nº 030/2021CPL, datado de 03/02/2021, para a devida assinatura do contrato, referente ao(s) Lote(s) 7 - LABORATÓRIOS.

Em tempo, registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras situada na Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras – BA, no prazo de cinco dias úteis, conforme item 5.1 do edital.

Solicitamos que a empresa entre em contato com o setor antecipadamente, via e-mail: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br, para agendar a data e o horário e na oportunidade, atendendo aos protocolos de prevenção ao Covid-19.

Sebastião Laranjeiras, 06 de maio de 2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos Presidente da CPL Decreto Nº 007/2021

Jailton Moreira Matos Equipe de Apoio Decreto Nº 007/2021 Daniela Lima Pimentel Equipe de Apoio Decreto Nº 007/2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 3668-2243 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^{o} 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^{o} 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO N^{o} 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^{o} 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5728-2559-B219-A21D-6414 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5728-2559-B219-A21D-6414



Hash do Documento

583d7d141d5ab4fdcc7d2b2819ea557c41bb24545f8f9fd05ee7688092e8fb44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2021 17:44 UTC-03:00